

Altos Oficiais

Lei Municipal Promulgada

Nº 2784/2021



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 2784/2021

Art. 1º A Câmara Municipal de Cruz das Almas, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e paternidade das funcionárias e funcionários públicos do município de Cruz das Almas e adota outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Art. 1º As servidoras públicas concursadas, nomeadas e contratadas, do Município de Cruz das Almas têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15(quinze) dias.

§ 3º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito a licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º A licença maternidade será concedida também a funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança.

- a) Se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) De dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) De um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) De quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º. A servidora deve observar as exigências constantes do § 4º e 5º do art. 1º.

Rua João Gustavo da Silva, 129 • Telefax: (75) 3312-1741
Cruz das Almas • Bahia





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º. As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

Art. 3º A licença paternidade dos servidores públicos concursados, nomeados e contratados do Município de Cruz das Almas será de 05 dias úteis e consecutivos, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de criança, seja ela recém-nascida ou de até oito anos de idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruz das Almas-BA, em 05 de outubro de 2021.

Thiago Chagas da Silva Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cruz das Almas-BA

**PROJETO DE LEI Nº 21/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR PABLO
REZENDE (PT).**

Rua João Gustavo da Silva, 129 • Telefax: (75) 3312-1741
Cruz das Almas • Bahia

